
PORTARIA Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Designa Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer) no Âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia.

O Presidente do **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a necessidade de se estabelecer um canal de comunicação entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia e as demais partes envolvidas no processo de tratamento de dados pessoais.

Considerando a Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que instituiu a Comissão de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CRCRO.

Considerando a Instrução Normativa GD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais (Data Protection Officer) no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer) é peça fundamental nas instituições no que tange ao tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada Luciana Medeiros Borges de Camargo Costa Fernandes, matrícula nº 25, para o exercício das atividades de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer) no âmbito do CRCRO, considerando as disposições do inciso, e do VIII, do art. 5º, e do art. 41, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º - As atividades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer) consistem em:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer) desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao seu cargo e função.

Art. 4º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer) deverá reportar-se ao Vice-Presidente de Administração e Finanças.

Art. 5º - Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, e aos interessados.

Porto Velho-RO, 11 de janeiro de 2021



Contador **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES**
Presidente